

-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quinto parágrafo, onde se lê: «Prorrogar até 30 de Abril de 1980 ...», deve ler-se: «Prorrogar até 30 de Junho de 1980 ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Ciência, a Portaria n.º 709/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I, quadro II, onde se lê:

Introdução à Técnica Contabilística
Informação e Cálculo Automático

deve ler-se:

Introdução à Técnica Contabilística
ou
Informática e Cálculo Automático

No anexo I, quadro IV, onde se lê:

Economia do Trabalho
Análise de Investimentos

deve ler-se:

Economia do Trabalho
ou
Análise de Investimentos

No anexo I, quadro V, onde se lê:

Complementos de Economia Portuguesa
Economia Urbana

deve ler-se:

Complementos de Economia Portuguesa
ou
Economia Urbana.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, a Portaria n.º 34/80, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1980, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: «Deste modo, de acordo com os estatutos sobre equilíbrio económico-financeiro [...], o reajustamento tarifário a praticar será de 20 %», deve ler-se: «Deste modo, de acordo com os estatutos sobre equilíbrio económico-financeiro [...], o reajustamento tarifário a praticar será de 18 %».

Onde se lê: «... em conformidade com a orientação do Conselho de Ministros de 00 de Janeiro de 1980», deve ler-se: «... em conformidade com a orientação do Conselho de Ministros de 30 de Janeiro de 1980.»

Onde se lê: «A incidência desta sobretaxa abrange os adicionais resultantes do n.º 2 da Portaria n.º 550/79, aplicados até esta data.», deve ler-se: «A incidência desta sobretaxa abrange os adicionais resultantes do funcionamento do n.º 2 da Portaria n.º 550/79, aplicados até esta data.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Habitação e Obras Públicas, o Decreto-Lei n.º 519-D1/79, publicado no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 108.º, n.º 3, onde se lê: «... entre os investigadores do LNEC.», deve ler-se: «... entre os investigadores e especialistas do LNEC.»

No artigo 114.º, onde se lê: «... referido nos artigos anteriores ...», deve ler-se: «... referido nos artigos 109.º a 113.º ...»

No artigo 115.º, n.º 1, onde se lê: «... das funções de chefia dos investigadores, ...», deve ler-se: «... das funções de chefia dos investigadores e especialistas, ...»

No artigo 128.º, n.º 8, onde se lê: «... pelo Decreto-Lei n.º 356/79, ...», deve ler-se: «... pelo Decreto-Lei n.º 356/77, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 16/80

de 21 de Março

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para adesão, o Acordo de Exploração Relativo à Organização Internacional de Satélites Marítimos (Inmarsat), assinado em Londres a 13 de Julho de 1979, cujos textos em inglês e português vão anexos ao presente decreto.

Este Acordo resulta do artigo 2.º dos Estatutos da Inmarsat, a que Portugal aderiu pelo Decreto n.º 72/79, de 19 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Fevereiro de 1980. — *Francisco Sá Carneiro* — *Diogo Finto de Freitas do Amaral*.

Assinado em 4 de Março de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.